

LEI Nº 0882/2025

EMENTA: Institui os projetos permanentes de formação continuada “Tecendo Saberes: Formação Continuada para Coordenadores da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE” e “Liderança em Movimento: Fortalecendo a Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE”, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Serrita, os seguintes projetos permanentes de formação continuada:

- I – Tecendo Saberes: Formação Continuada para Coordenadores da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE;**
- II – Liderança em Movimento: Fortalecendo a Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Serrita-PE.**

Parágrafo único. Os projetos instituídos por esta Lei integram, de forma permanente, as políticas públicas de valorização, formação e desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal.

Art. 2º Os projetos têm como objetivos:

- I – Promover a formação continuada dos profissionais da educação, fortalecendo competências em gestão, planejamento, inovação e liderança escolar;**
- II – Estimular a troca de saberes e experiências entre os profissionais da rede municipal;**
- III – Contribuir para o aprimoramento da qualidade educacional no município;**
- IV – Reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da educação básica.**

Art. 3º Os projetos serão desenvolvidos anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A metodologia adotada será híbrida, com encontros presenciais e/ou virtuais síncronos, conforme as necessidades logísticas e de acesso.

§2º O projeto **Tecendo Saberes** terá carga horária de **80 (oitenta) horas anuais**, e o projeto **Liderança em Movimento** contará com **60 (sessenta) horas anuais**.

§3º As temáticas abordadas serão definidas anualmente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A participação nos projetos será facultada aos profissionais da educação contemplados, mediante inscrição.

§1º Os participantes receberão certificados de conclusão, desde que cumpram a carga horária e os critérios definidos em regulamento próprio.

§2º Os projetos contarão com momentos de socialização, confraternização e reconhecimento institucional ao final de cada edição.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar os planos anuais dos projetos;
- II – Garantir os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários;
- III – Divulgar o cronograma e temas das formações;
- IV – Avaliar e monitorar os impactos pedagógicos;
- V – Emitir os certificados de participação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei está alinhada ao Plano Municipal de Educação de Serrita-PE, especialmente nas diretrizes que tratam da valorização e formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrita/PE, em 14 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0882/2025 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 14 de novembro de 2025, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 14 de novembro de 2025.

Bruna Quezado
- Secretária de Administração-